



**DIVULGAÇÃO DOS EXTRATOS DE JULGAMENTO DE RECURSOS CONTRA
DECISÃO DE INDEDEFERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA DE CHAPA EM
RAZÃO DE NÃO PREENCHIMENTO DO REQUISITO DE ADIMPLÊNCIA DE
CANDIDATO**

Aos 17 (dezesete) dias do mês de outubro do ano de 2017, o Coordenador da Comissão Eleitoral de São Paulo (CE/SP), em cumprimento ao disposto no Regulamento Eleitoral e no Calendário Eleitoral das Eleições de 2017, aprovados pela Resolução CAU/BR nº 122, de 23 de setembro de 2016, que regulamenta as eleições do Conselho de Arquitetura e Urbanismo, DIVULGA O RESULTADO DO JULGAMENTO DE RECURSOS CONTRA DECISÃO DE INDEDEFERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA DE CHAPA EM RAZÃO DE NÃO PREENCHIMENTO DO REQUISITO DE ADIMPLÊNCIA DE CANDIDATO realizado pela CEN-CAU/BR para as Eleições de conselheiros titulares e respectivos suplentes de conselheiros do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e conselheiros titulares e respectivos suplentes de conselheiros dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo das Unidades da Federação (CAU/UF).

Recorrente:	CHAPA 03-SP (JOSE ROBERTO GERALDINE JUNIOR)
Recorrido:	Comissão Eleitoral de São Paulo (CE/SP)
Julgamento da CEN-CAU/BR:	Conhecer do recurso e NEGAR-LHE PROVIMENTO
Candidatura da Chapa 03-SP	INDEFERIDA

Apesar do indeferimento do recurso apresentado pela Chapa 03-SP, a mesma encontra-se com sua candidatura DEFERIDA, conforme determinado no Mandado de Segurança nº 5018538-59.2017.4.03.6100 em trâmite perante a 21ª Vara Cível Federal – 1ª Subseção Judiciária de São Paulo.

Recorrente:	CHAPA 07-SP (NABIL GEORGES BONDUKI)
Recorrido:	Comissão Eleitoral de São Paulo (CE/SP)
Julgamento da CEN-CAU/BR:	Conhecer do recurso e DAR -LHE PROVIMENTO
Candidatura da Chapa 07-SP	DEFERIDA

Recorrente:	CHAPA 08-SP (NELSON GONCALVES DE LIMA JUNIOR)
Recorrido:	Comissão Eleitoral de São Paulo (CE/SP)
Julgamento da CEN-CAU/BR:	Conhecer do recurso e NEGAR-LHE PROVIMENTO
Candidatura da Chapa 08-SP	INDEFERIDA



Esta relação atende ao disposto no inciso I do Art. 19 da Resolução CAU/BR N° 122, de 23 de setembro de 2016, que define como requisito de elegibilidade estar adimplente com o CAU até 15 (quinze) dias antes da data de transposição do banco de dados do SICCAU para o SiEN.

Gustavo Ferreira Martins Gomes
Coordenador da Comissão Eleitoral de São Paulo – CE/SP